

ENC: Enviando email: OFÍCIO 671_2021 ADPF 754 Presidente da República_URGENTE.pdf

GP - Gabinete Pessoal

Enviado: sexta-feira, 19 de março de 2021 8:33
Para: GP - GAGI Protocolo
Categorias: DURAI
Anexos: OFÍCIO 671_2021 ADPF 754 P~1.pdf (312 KB)

Prezados,

Encaminhamos para apreciação e providências pertinentes

Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Presidente da República**De:** comunicacaoesj@stf.jus.br [mailto:comunicacaoesj@stf.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 18 de março de 2021 19:56**Para:** GP - Gabinete Pessoal**Assunto:** Registrado: Enviando email: OFÍCIO 671_2021 ADPF 754 Presidente da República_URGENTE.pdf

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO 671_2021 ADPF 754 Presidente da República_URGENTE.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal
Tel: (61) 3217-3612





Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício nº 671/2021

Brasília, 18 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIR BOLSONARO
Presidente da República

Quinta Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754

REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO (54492/DF)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)

(Controle Concentrado e Reclamações)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Nos termos do despacho cuja cópia acompanha este expediente, solicito a Vossa Excelência informações sobre os pedidos formulados na Petição STF nº 28.420/2021 (reprodução anexa).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, RELATOR
DA ADPF 754**

A **REDE SUSTENTABILIDADE**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, por sua advogada, requerer a adoção das medidas urgentes abaixo indicadas, em virtude da possível falta de oxigênio em diversos Estados do Brasil.

1. A presente ação foi ajuizada em 21 de outubro de 2020 “em face de ato do Presidente da República que desautorizou a assinatura do Ministério da Saúde no protocolo de intenção de **aquisição da vacina CoronaVac**, desenvolvida pela farmacêutica chinesa Sinovac Biotech em **parceria com o Instituto Butantan**, de São Paulo, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal, sobretudo ao direito à vida e saúde do Povo, da não discriminação, bem como do dever de impessoalidade, moralidade e eficiência da administração pública e do interesse público”.

2. A omissão das autoridades federais eram patentes, não apenas pelas falácias propaladas pelo Presidente da República, mas, por exemplo, pela ausência de divulgação de um planejamento de imunização nacional.

3. Apenas em 11 e 16 de dezembro, após a inclusão no calendário de julgamento pelo Presidente para a Sessão de 17/12/2020, é que foi enviado ao STF o plano nacional de vacinação (datados, respectivamente, de 10 e 16 de dezembro), conduta esta que vem sendo reiteradamente praticada pelo Presidente da República em outras ações em que suas condutas são questionadas, o que resultou na retirada da ação da pauta de julgamento. Em complemento o AGU informou em 12 de dezembro sobre o “o firme compromisso da União



com a sua atualização mensal, até o final do ano de 2021”. O plano divulgado, contudo, recebeu diversas críticas de especialistas.

4. Em 13 de dezembro, diante da ausência de previsão de início e de término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid - 19 apresentado, inclusive de suas distintas fases, Vossa Excelência determinou a intimação do Ministro de Estado da Saúde para esclarecimentos, o que foi parcialmente atendido com a apresentação de prazo de distribuição após a aprovação da Anvisa.

5. Para além da clara postura negacionista do Sr. Presidente da República em relação à própria vacina, fala-se também dos nítidos equívocos de planejamento quanto à aquisição dos insumos. Foram seringas não compradas à espera da providência quase divina de que Estados e Municípios tivessem estoque suficiente; foi oxigênio não fornecido tempestivamente para o Estado do Amazonas, o que ocasionou uma situação caótica neste Estado, com centenas de pessoas morrendo, literalmente, asfíxiadas.

6. A situação parece, infelizmente, se tratar do possível destino de outros tantos estados brasileiros, que sofrem com a falta de planejamento, seja a nível local, seja a nível da necessária ajuda federal.

7. Todos os esforços devem ser centrados para que os hospitais tenham condições mínimas para garantir a própria sobrevivência das pessoas que lutam contra essa gravíssima doença, sob pena de assistirmos a um aprofundamento da crise sanitária que acomete o Brasil e que já afeta negativamente a imagem do nosso país internacionalmente. Além, é claro, dos incontáveis óbitos que infelizmente ainda podem ocorrer se nada for feito a tempo de evitar maiores tragédias como essa absurda e desumana falta de oxigênio para suprimento hospitalar.

8. Cabe lembrar que o imposto de importação para tanques de armazenamento de oxigênio havia sido zerado no ano de 2020 em razão da pandemia pela Covid-19. Entretanto, no fim do ano de 2020, tais cilindros não foram incluídos na lista de prorrogação da medida, elaborada pelo Ministério da Saúde. Com isso, no começo de 2021, a tarifa foi retomada, encarecendo a aquisição desse item hospitalar que, conforme já colocado, não pode jamais

faltar nos hospitais de todo o País. Sem a portaria que zera a cobrança, o imposto previsto nas tabelas passaria a ser de 14% para o cilindro de ferro, e de 16% para o cilindro de alumínio. Somente no dia 15 de janeiro, diante da pressão popular, o Governo cedeu e zerou novamente o imposto de importação de cilindros de oxigênio

9. O acumulado de óbitos desta semana epidemiológica foi o maior da história da pandemia: 12.777 brasileiros perderam a vida para o novo coronavírus, um assustador e expressivo incremento de 26,4% em relação ao acumulado semanal anterior. Com a nova onda de casos, se multiplicou nos estados e municípios brasileiros o risco de mais uma crise de desabastecimento de oxigênio.

10. Em Rondônia, que registra 100% de taxa de ocupação de leitos de UTI há 48 dias, a empresa Cacoal Gases, que abastece 31 municípios do estado, declarou que só tem insumos suficientes para fornecer oxigênio por mais 15 dias.

11. A distribuidora Oxiaacre, que fornece oxigênio para o Acre, informou que o produto pode faltar no estado em um prazo de 15 dias devido à alta demanda. A distribuidora fornece oxigênio para as unidades de saúde particulares do estado e públicas do interior.

12. Já no Ceará, o fornecimento de oxigênio para pacientes com casos graves de Covid-19 está sob risco em ao menos 39 cidades cearenses, segundo Júnior Castro, presidente da Associação dos Municípios do Ceará (Aprece).

13. Diante da gravidade e singularidade da situação, torna-se necessário que o Ministério da Saúde preste informações sobre as medidas urgentes de monitoramento e suporte do Governo Federal para evitar o colapso do sistema de saúde nos estados brasileiros e para ampliar a capacidade de fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio, nas formas líquida e à gás.



14. Não podemos permitir que aconteçam novamente as tristes e graves cenas que assolaram o Amazonas no começo do ano, com pacientes perecendo asfixiados por conta do desabastecimento de oxigênio.

15. Com a devida vênia, Excelência, pensava-se que, no Brasil, um dos direitos fundamentais mais básicos era a vedação à tortura e ao tratamento desumano e degradante. Contudo, essa não parece ser a realidade em alguns Estados da Região Norte e Nordeste, que vêm sofrendo uma gravíssima falta de suprimento do mais basilar oxigênio. Não se pode coadunar com essa situação patentemente inconstitucional e violadora de direitos humanos básicos. Não há questões logísticas ou dificuldades operacionais que justifiquem essa omissão das autoridades, principalmente federais, que sabiam da iminente falta de oxigênio, mas nada fizeram.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, não obstante o indeferimento (doc eletrônico 239) anterior de tutela cautelar de urgência (doc eletrônico 193) desta Grei Arguente, o agravamento do quadro é fato novo, merecendo nova análise por parte da Suprema Corte. Ademais, na ADPF 756 houve, em janeiro, o deferimento de pedido¹ em situação que nos parece similar à presente ação.

Assim, **requer**, em tutela cautelar de urgência, em decorrência do nítido risco de falta de oxigênio, **que seja determinado:**

1) Que o Ministério da Saúde forneça, em até 24 horas, informações sobre o estoque e a previsão de uso do oxigênio nos estados brasileiros e, em especial, em

¹ “para determinar ao Governo Federal que: (i) promova, imediatamente, todas as ações ao seu alcance para debelar a seríssima crise sanitária instalada em Manaus, capital do Amazonas, **em especial suprindo os estabelecimentos de saúde locais de oxigênio** e de outros insumos médico-hospitalares para que possam prestar pronto e adequado atendimento aos seus pacientes, sem prejuízo da atuação das autoridades estaduais e municipais no âmbito das respectivas competências; (ii) apresente a esta Suprema Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), um plano compreensivo e detalhado acerca das estratégias que está colocando em prática ou pretende desenvolver para o enfrentamento da situação de emergência, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros; e (iii) atualize o plano em questão a cada 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurar a conjuntura excepcional.”



Rondônia, no Acre e no Ceará. Encaminhe semanalmente uma atualização deste dados ao STF e publique em sítio eletrônico;

2) Que o Ministério da Saúde apresente, em até 24h, um plano com medidas para evitar o colapso no fornecimento de oxigênio nos estados brasileiros que se encontra sob risco de desabastecimento;

3) Que a União forneça suporte logístico para a produção e distribuição do oxigênio no Brasil;

4) Que o Ministério da Saúde apresente, em até 3 dias, um plano para ampliar a capacidade de fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio, nas formas líquida e à gás.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de março de 2021.

FLÁVIA CALADO PEREIRA
OAB/AP nº 3.864

**QUINTA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 754 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**
ADV.(A/S) : **CASSIO DOS SANTOS ARAUJO**
REQDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO
PARANA**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**
ADV.(A/S) : **LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO**

Ref. Petição STF 28.420/STF

Solicitem-se prévias informações sobre os pedidos formulados no documento eletrônico 343.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator